

REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONSÓRCIOS SPONCHIADO.

1. DAS PARTES

1.1. O Sistema de Consórcios, instrumento de progresso social que se destina a propiciar o acesso ao consumo de bens e serviços, constituído pela empresa Sponchiado Administradora de Consórcios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua J. B. Cabral nº 299, Centro, em Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.636.635/0001-68, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante o Certificado de Autorização nº 03/00/227/88, denominada administradora, e os grupos de consórcio por ela formados, regem-se pelo disposto neste regulamento.

2. DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

2.1. O consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida pela administradora, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou conjunto de bens móveis; bens imóveis; e, serviços ou conjunto de serviços, na forma disposta neste regulamento, por meio de autofinanciamento.

2.2. O grupo de consórcio é uma sociedade não personificada constituída por pessoas físicas ou jurídicas para os fins estabelecidos no item 2.1.

2.3. O grupo de consórcio será representado pela administradora, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

2.4. O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do consorciado.

2.5. O grupo de consórcio é autônomo em relação aos demais e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro grupo, nem com o da própria administradora.

2.6. Os recursos dos grupos geridos pela administradora serão contabilizados separadamente.

2.7. O consorciado é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo como titular de cota numericamente identificada e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos do grupo.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A administradora é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada.

3.2. A administradora figura no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, na qualidade de gestora dos negócios dos grupos e de mandatária de seus interesses e direitos.

3.3. Os bens e direitos adquiridos pela administradora em nome do grupo de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o seu patrimônio, observado que:

3.3.1. Não integram o ativo da administradora;

3.3.2. Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora;

3.3.3. Não compõem o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; e,

3.3.4. Não podem ser dados em garantia de débito da administradora.

3.3.5. A administradora está desobrigada de apresentar certidão negativa de débitos, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente à própria empresa, quando alienar bem imóvel integrante do patrimônio do grupo de consórcio.

3.3.6. No caso de o bem recebido ser um imóvel, as restrições enumeradas nos incisos II a IV, do item 3.3, deverão ser averbadas no registro de imóveis competente.

3.4. A administradora tem direito à taxa de administração, sob o título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento, em percentual incidente sobre o valor do crédito a que faz jus o consorciado, conforme previsto no quadro dois (2), do título "Condições de operação do grupo", da Proposta de participação, por adesão, firmada pelo consorciado, assim como ao recebimento de outros valores, expressamente previstos neste contrato.

3.5. É facultado à administradora cobrar do consorciado no ato de subscrição da Proposta de Participação, por adesão, ao grupo de consórcio:

3.5.1. O valor relativo à primeira prestação;

3.5.2. Quantia referente à antecipação de recursos relativos à taxa de administração;

3.5.3. Deduzir o valor da taxa antecipada do valor total da taxa de administração durante o prazo de duração do grupo.

3.6. A taxa de administração será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou diferença de prestação, nos termos dos itens 10.13.1 e 10.13.2.

4. DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

4.1. O grupo será considerado constituído na data da realização da primeira assembleia-geral ordinária convocada pela administradora.

4.1.1. Essa convocação será realizada segundo prudente critério da Administradora, com base na adesão de número razoável de participantes com relação ao número máximo previsto no item dois (2), do título "Condições de operação do grupo", da Proposta de Participação, por adesão, firmada pelo consorciado, a qual o obriga ao cumprimento dos termos e condições estabelecidas neste instrumento, na forma do artigo 427, do Código Civil Brasileiro.

4.2. Na data da realização da primeira assembleia-geral ordinária será demonstrada a viabilidade econômico-financeira do grupo, caracterizada por haver perspectiva de contemplação de todos os participantes no prazo de duração do grupo, e pressupõe, no mínimo:

4.2.1. A verificação da capacidade de pagamento dos proponentes quanto às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a Administradora;

- 4.2.2. A avaliação dos níveis de inadimplência e de exclusão de consorciados que possam impactar o regular fluxo de recursos para o grupo; e,
- 4.2.3. A existência de processos e sistemáticas efetivas de cobrança e de renegociação de dívidas de inadimplentes, assim como de recuperação de ativos.
- 4.3. É admitida a formação de grupos em que os créditos sejam de valores diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do grupo, não pode ser inferior a cinquenta por cento (50%) do crédito de maior valor.**
- 4.3.1. Para os casos de grupos resultantes da fusão de outros grupos, será admitida diferença superior à estabelecida nesse item, desde que deliberado em assembleia-geral extraordinária;
- 4.3.2. O número de cotas do grupo, fixado na data de sua constituição, não pode ser alterado ao longo de sua duração;
- 4.3.3. O percentual de cotas de um mesmo consorciado em um mesmo grupo em relação ao número máximo de cotas de consorciados ativos do grupo fica limitado a dez por cento (10%).
- 4.4. Será exigido do consorciado, por ocasião da subscrição da Proposta de Participação, por adesão, ao grupo de consórcio, declaração de situação econômica financeira compatível com a participação no grupo, sem prejuízo da apresentação dos documentos previstos com relação às garantias, quando de sua contemplação.**
- 4.5. A administradora poderá adquirir cotas de grupos de consórcio sob a sua administração; contudo, somente poderá concorrer ao sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.
- 4.6. Os créditos correspondentes à participação dos sócios, gerentes, diretores e prepostos com função de gestão nos grupos de consórcio geridos pela administradora devem ser atribuídos após a contemplação de todos os demais consorciados do grupo, salvo se todos os participantes do grupo declinarem formalmente dessa prerrogativa. Esta regra aplica-se, também, à empresa ligada à administradora que participar de grupo por ela administrado.
- 4.7. Se não constituído o grupo no prazo de até noventa (90) dias depois da assinatura da Proposta de Participação, por adesão, a importância, recebida antecipadamente nessa ocasião, será restituída ao proponente a partir do primeiro (1º) dia útil subsequente ao do término desse prazo acrescida do rendimento financeiro de sua aplicação.
- 4.8. O prazo de duração do grupo é o definido no quadro dois (2), sob o título “Condições de operação do grupo”, da Proposta de Participação, por adesão, firmada pelo consorciado.
- 4.9. No caso de termos aditivos, admite-se o rateio de até 50% do valor das parcelas pendentes para acerto na contemplação, sendo que o restante deverá ser pago ou descontado do valor do crédito, de acordo com a análise do cadastro pela administradora.

5. DAS ASSEMBLEIAS-GERAIS

- 5.1. A assembleia-geral ordinária, realizada mensalmente em dia, hora e local informados pela administradora, em convocação única, até o quarto (4º) dia útil seguinte à data de vencimento da parcela respectiva, com qualquer número de consorciados, destina-se à apreciação das contas prestadas pela administradora; a realização de contemplações; e, a prestação de informações aos consorciados.
- 5.1.1. A administradora colocará à disposição dos consorciados nas assembleias gerais ordinárias dos grupos as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação dos participantes, contendo nome e endereço, e fornecerá cópia desses documentos, quando solicitada pelo consorciado. Se o consorciado discordar da divulgação dessas informações, poderá não autorizar mediante manifestação no quadro um (1), sob o título “Identificação do proponente”, da Proposta de Participação, por adesão. A administradora manterá esta relação atualizada pelas desistências, exclusões e inclusões;
- 5.1.2. A convocação será realizada mediante a remessa de carta simples ou correspondência eletrônica, com prazo mínimo de oito (8) dias úteis antes da data de sua realização, em cuja contagem considerar-se-á excluído o dia da expedição da convocação e incluído o da sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia e dos assuntos a serem deliberados.
- 5.2. Na assembleia-geral ordinária ou extraordinária:
- 5.2.1. Podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, sendo que a cada cota de consorciado ativo corresponderá um voto nas deliberações das assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco;
- 5.2.1.1. Para os fins do disposto no item 5.2.1, considera-se consorciado ativo aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído.
- 5.2.2. Instalar-se-á com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;
- 5.2.3. Para os efeitos indicados no item 5.2.2 considerar-se-á presente à assembleia-geral extraordinária o consorciado que, observado o disposto no item 5.2.1, enviar seu voto por carta, mediante aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica desde que recebido pela administradora até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembleia;
- 5.2.4. A assembleia-geral ordinária do grupo poderá determinar o cancelamento da contemplação do consorciado que, não tendo utilizado o respectivo crédito, fique inadimplente pelo prazo definido no contrato;
- 5.2.5. A representação do ausente pela administradora na assembleia-geral ordinária dar-se-á com a outorga de poderes específicos para esse fim;
- 5.2.6. Somente o consorciado ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia-geral extraordinária convocada para deliberar sobre:
- 5.2.6.1. Suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;
- 5.2.6.2. Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;
- 5.2.6.3. Encerramento antecipado do grupo;
- 5.2.6.4. Assuntos de seus interesses exclusivos.

5.3. Na primeira assembleia-geral ordinária do grupo, a administradora deverá:

5.3.1. Promover a eleição de, no mínimo, três (3) consorciados que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato não remunerado, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da administradora na condução das operações do respectivo grupo, promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia-geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, desistência, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora.

5.3.1.1. No exercício de sua função, os representantes terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, mediante solicitação por escrito, com a concessão de prazo razoável para a sua apresentação, podendo solicitar informações e representar contra a administradora na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador;

5.3.1.2. Não poderão concorrer à eleição para representante de grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão na administradora ou em empresas a ela ligadas;

5.3.1.3. Na hipótese de descumprimento das disposições contidas neste item, o consorciado poderá retirar-se do grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

5.4. Registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

5.5. O consorciado, inclusive o excluído do grupo, está obrigado a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a administradora, em especial o endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos, se a possuir.

5.6. A administradora deverá lavrar atas das assembleias-gerais ordinárias, contendo, além da data, horário, local, número do grupo e da assembleia, no mínimo, as seguintes informações:

5.6.1. Na ata da primeira assembleia-geral ordinária:

5.6.1.1. O prazo de duração do grupo;

5.6.1.2. A quantidade máxima de cotas ativas do grupo;

5.6.1.3. A quantidade de cotas ativas iniciais do grupo;

5.6.1.4. Os valores ou as faixas de créditos do grupo;

5.6.1.5. A possibilidade ou não de cobrança de taxa de administração diferenciada no grupo;

5.6.1.6. Os nomes dos consorciados eleitos, conforme o disposto no item 5.3.1;

5.6.1.7. A decisão do grupo quanto à modalidade de aplicação financeira, assim como sobre a necessidade ou não de conta individualizada, conforme o disposto no item 5.3.1.1; e

5.6.1.8. Os dados relativos à empresa de auditoria independente contratada;

5.6.2. Na ata da última assembleia geral ordinária:

5.6.2.1. As disponibilidades remanescentes para fins de distribuição às cotas ativas;

5.6.2.2. Os valores pendentes de recebimento, incluindo aqueles que são objeto de cobrança judicial; e

5.6.2.3. A taxa de permanência a ser cobrada sobre os recursos não procurados após o encerramento do grupo de consórcio;

5.6.3. Nas atas de todas as assembleias-gerais ordinárias, no que couber:

5.6.3.1. Os seguintes dados financeiros do grupo antes da realização do processo de contemplação do mês:

5.6.3.1.1. Quantidade de cotas ativas adimplentes, incluídas as quitadas, e inadimplentes;

5.6.3.1.2. Quantidade de cotas ativas, contempladas e não contempladas;

5.6.3.1.3. Quantidade de cotas excluídas, contempladas e não contempladas;

5.6.3.1.4. Saldo do fundo comum, informando os valores destinados à contemplação por sorteio e por lance, conforme a sistemática de contemplação do grupo; e

5.6.3.1.5. Saldo do fundo de reserva;

5.6.3.2. A prestação de contas realizada pela administradora, abordando em especial as providências adotadas em relação ao nível de inadimplência, à performance e à dinâmica do grupo;

5.6.3.3. A lista das cotas sorteadas e a ordem cronológica em que ocorreu o sorteio, segregando ainda as cotas em:

5.6.3.3.1. Não habilitadas para contemplação, especificando o motivo da inabilitação; e

5.6.3.3.2. Contempladas;

5.6.4. A relação das cotas ofertantes de lances, especificando os respectivos percentuais de lances oferecidos, com a indicação daquelas que foram contempladas;

5.6.5. A relação e as informações necessárias sobre as contemplações canceladas na forma do item 5.2.4;

5.6.6. Os nomes dos novos consorciados eventualmente eleitos, conforme o disposto no item 5.3.1; e

5.6.7. A quantidade de cotas aptas a votar e o resultado da votação em relação aos temas deliberados.

5.7. Quando houver substituição da empresa de auditoria independente contratada, a sua atualização deverá ser efetuada na ata da primeira assembleia-geral ordinária realizada após a ocorrência.

6. DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

6.1. Compete à assembleia-geral extraordinária dos consorciados deliberar sobre:

- 6.1.1. A transferência da administração do grupo para outra empresa;
- 6.1.2. A fusão do grupo de consórcio a outro da própria administradora;
- 6.1.3. A ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
- 6.1.4. A dissolução do grupo, na forma prevista neste contrato;
- 6.1.5. Determinar o cancelamento da contemplação do consorciado que, não tendo utilizado o respectivo crédito, fique inadimplente pelo prazo de sessenta dias;
- 6.1.6. Quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições deste regulamento.
- 6.1.6.1. Nas deliberações referentes aos assuntos indicados nos itens 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 somente poderão votar os consorciados não contemplados.
- 6.2. A assembleia-geral extraordinária será convocada pela administradora, por iniciativa própria ou por solicitação de trinta (30%) por cento dos consorciados ativos do grupo, mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até oito dias úteis de antecedência da sua realização, em cuja contagem considerar-se-á excluído o dia da expedição da convocação e incluído o da sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia e dos assuntos a serem deliberados.
- 6.3. A administradora deverá lavrar atas das assembleias-gerais contendo, além da data, horário, local, número do grupo e da assembleia, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.3.1. A descrição detalhada dos assuntos objeto da convocação;
 - 6.3.2. A quantidade de cotas aptas a votar; e
 - 6.3.3. As deliberações realizadas e os respectivos resultados.

7. DO FUNDO DE RESERVA

- 7.1. É facultada a constituição de fundo de reserva, contabilizado separadamente do fundo comum, formado por recursos:
 - 7.1.1. Oriundos de importâncias destinadas à sua formação;
 - 7.1.2. Provenientes de rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.
- 7.2. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente e na seguinte ordem, para:
 - 7.2.1. Cobertura de eventual insuficiência de receita, nas assembleias de contemplação, de forma a permitir a distribuição por sorteio de, no mínimo, um crédito;
 - 7.2.2. Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;
 - 7.2.3. Contemplação por sorteio de um crédito quando o montante do próprio fundo atingir o equivalente a duas vezes o preço do bem de maior valor do grupo;
 - 7.2.4. Cobertura da devolução aos excluídos;
 - 7.2.5. Pagamento de débito de consorciado inadimplente, depois de esgotados todos os meios de cobrança;
 - 7.2.6. Restituição aos participantes e aos excluídos, no caso de dissolução do grupo;
 - 7.2.7. Devolução do saldo existente aos consorciados ao término das operações do grupo;
 - 7.2.8. Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
 - 7.2.9. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo, inclusive honorários de advogado nomeado e constituído para esse fim;
- 7.3. Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista no item 7.2.3, o valor do bem será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada participante do grupo, para amortização dos respectivos saldos devedores, permitida a apropriação do valor relativo à taxa de administração pelo percentual ajustado.

8. DAS CONTEMPLAÇÕES

- 8.1. A contemplação é a atribuição ao consorciado do crédito para a aquisição de bem ou serviço, assim como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, nos termos previstos neste contrato.
- 8.2. A contemplação ocorre por meio de sorteio ou de lance em assembleia-geral.
 - 8.2.1. Somente concorrerá à contemplação o consorciado ativo, de que trata o item 5.2.1.1 e os excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma dos artigos 22, § 2º, e 30, da Lei nº 11.795/2008;
 - 8.2.2. O contemplado poderá destinar o crédito para a quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da administradora e ao atendimento de condições estabelecidas neste contrato;**
 - 8.2.3. A contemplação por sorteio, mesmo que o critério adotado seja o da Loteria Federal, somente ocorrerá se houver a suficiência de recursos em fundo comum para a atribuição de, no mínimo, um crédito, sendo facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do fundo de reserva, se for o caso;
 - 8.2.4. Após a realização do sorteio, serão admitidas ofertas para viabilizar a contemplação por lance; contudo, somente será concretizada se os recursos ofertados, somados ao saldo de caixa do grupo, possibilitar a contemplação de um bem ou serviço do grupo;
 - 8.2.5. O valor do lance deverá ser pago até o primeiro dia útil seguinte à assembleia de contemplação, podendo ser abatido do valor do crédito disponibilizado a critério do consorciado, mediante autorização por escrito, até o limite fixado para o grupo, sob a pena de a contemplação ser transferida

para o primeiro consorciado suplente, em ordem sucessiva do maior para o menor.

8.2.6. Se previsto na assembleia de constituição do grupo, poderá o consorciado contemplado por lance optar pelo rateio do saldo devedor pelo prazo que faltar para o encerramento do grupo, mediante subscrição de termo próprio quando da contemplação.

8.3. O consorciado que efetuar o pagamento de sua parcela mensal até seu vencimento concorrerá às contemplações por sorteio e lance na respectiva assembleia-geral ordinária. O consorciado que efetuar o pagamento da parcela mensal após seu vencimento, mas em data anterior à da assembleia-geral ordinária, poderá concorrer somente à contemplação por lance.

8.4. O sorteio se processará pelo sistema de Bingo ou Loteria Federal, conforme adotado na Assembleia de Constituição, sendo então apurado o contemplado principal, e reservas para o caso de impedimento de contemplação do principal.

8.5. Os lances serão ofertados em percentuais do preço do bem objeto do grupo de consórcio. O valor de lance mínimo e máximo será fixado segundo prudente critério da administradora.

8.6. Será considerado vencedor o lance que representar maior número de parcelas ou percentual equivalentes à soma das importâncias destinadas ao fundo comum, à taxa de administração, e demais obrigações financeiras previstas no contrato.

8.7. No caso de empate, o lance vencedor será definido mediante a adoção de sistema de bingo ou outro previsto na assembleia de constituição do grupo. Conhecido o vencedor, os demais lances ofertados serão classificados em ordem de número de parcelas e considerados reservas para o caso de impedimento do lance vencedor.

8.8. É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia.

8.8.1. Neste caso, o valor do lance vencedor deverá:

8.8.1.1. Ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de contemplação, disponibilizando-se ao consorciado o saldo que remanescer dessa operação;

8.8.1.2. Destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;

8.8.1.3. Ser contabilizado em conta específica.

8.8.2. No oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

8.9. O consorciado ausente à assembleia-geral ordinária, se contemplado, será comunicado de sua contemplação pela administradora por meio de telefone, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, expedida no primeiro (1º) dia útil seguinte. O consorciado deverá fornecer e manter atualizado junto à administradora o endereço e o número do telefone para onde deverá ser comunicado da contemplação, sob a pena de a contemplação ser transferida para o primeiro consorciado suplente, em ordem sucessiva do primeiro ao último.

9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

9.1. O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, assim como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

9.1.1. Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela administradora, a qualquer tempo, serão depositados em instituição financeira e aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados para as finalidades previstas neste contrato;

9.1.2. A administradora deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário por grupo de consórcio.

9.2. A utilização de recursos do grupo, assim como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento:

9.2.1. Ao vendedor do bem ou prestador de serviço, para pagamento do crédito a que faz jus o consorciado contemplado, mediante apresentação dos documentos e das garantias previstas neste contrato;

9.2.2. Aos participantes e excluídos para devolução dos valores devidos;

9.2.3. Pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste instrumento;

9.2.4. Devolução das importâncias recolhidas a mais em função da escolha, em assembleia, de bem substituto ao retirado de fabricação;

9.2.5. Restituição aos participantes e aos excluídos do grupo, por ocasião do seu encerramento ou no caso de dissolução do grupo;

9.2.6. Em favor da administradora, nos demais pagamentos previstos neste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSORCIADO

10.1. O valor do crédito será o constante do quadro dois (2) do título "Condições de operação do grupo", da Proposta de participação, por adesão, firmada pelo consorciado, e será reajustado pelo índice de correção monetária nele previsto durante o período de funcionamento do grupo.

10.2. O consorciado se obriga a efetuar o pagamento de parcela mensal em valor equivalente a soma das importâncias destinadas ao fundo comum e à taxa de administração, observado que estes valores serão identificados também em percentual do preço do bem ou serviço objeto do grupo, e demais obrigações financeiras previstas no contrato, até a data de encerramento do grupo.

10.2.1. É facultada a previsão de pagamento obrigatório de importância destinada ao fundo de reserva, com identificação da finalidade desses recursos.

10.3. O valor da parcela destinado ao fundo comum do grupo corresponderá ao percentual resultante da divisão de cem por cento (100%), pelo número total de meses fixado para a duração do plano, calculado sobre o preço do bem ou serviço vigente na data da realização da assembleia-geral ordinária respectiva, exceto quando forem fixados percentuais diferenciados para as parcelas destinadas ao fundo comum do grupo, conforme previsto no quadro dois (2), do título "Condições de operação do grupo", da Proposta de participação, por adesão, firmada pelo consorciado.

10.3.1. A administradora poderá fixar percentuais mensais diferenciados para o pagamento do fundo comum do grupo durante seu prazo de vigência, conforme disposto neste contrato, o que não alterará o percentual de amortização total (100%) do bem ou serviço objeto;

10.3.2. A administradora poderá, também, fixar percentuais mensais diferenciados para a cobrança da taxa de administração, sem, contudo, alterar para maior o percentual total fixado para o grupo, conforme previsto no quadro (2), do título "Condições de operação do grupo", da Proposta de participação, por adesão, firmada pelo consorciado.

10.3.3. Se previsto na constituição do grupo a possibilidade de efetuar o pagamento da parcela com a redução de até cinquenta por cento do valor previsto na Proposta de Participação, por adesão, ocorrendo a contemplação, por sorteio ou por lance, para ter acesso ao valor do crédito, o consorciado contemplado deverá ajustar a forma de pagamento do total das diferenças das parcelas pagas a menos do que o efetivamente devido até a data da contemplação, mediante a escolha de uma das seguintes opções:

10.3.3.1. Efetuar o pagamento do montante das diferenças apuradas até a contemplação por meio de recursos próprios; ou,

10.3.3.2. Efetuar o pagamento do total dessas diferenças por intermédio da dedução desse montante do valor do crédito na data da contemplação; ou,

10.3.3.3. Efetuar o pagamento do total dessas diferenças por meio do rateio desse montante nas parcelas vincendas.

10.3.4. No caso de opção pela possibilidade prevista no item 10.3.3, se desejar oferecer lance na assembleia do grupo, o consorciado deverá efetuar-lo e pagá-lo com base no preço do bem objeto, eleito na Proposta de participação, por adesão, vigente na data da assembleia.

10.3.5. Se o consorciado optante pelo pagamento de até a metade do valor da parcela não for contemplado, por sorteio ou por lance, até a realização da assembleia-geral representativa do percentual de vinte por cento (20%), do número de parcelas vincendas previstas para a cota, na data da subscrição da Proposta de Participação, por adesão, deverá ele nesta oportunidade ajustar a forma de pagamento do valor correspondente ao montante das diferenças das parcelas pagas a menos do que o devido até esta data, mediante a escolha de uma das seguintes opções:

10.3.5.1. Efetuar o pagamento do montante das diferenças apuradas até esta data por meio de recursos próprios;

10.3.5.2. Efetuar o pagamento do total dessas diferenças por meio do rateio desse montante nas parcelas vincendas.

10.3.6. Ocorrendo a alteração do bem objeto prevista no item 13.1, se o consorciado desejar oferecer lance na assembleia do grupo, deverá fazê-lo e efetuar o pagamento do valor correspondente com base no preço do bem objeto da opção, vigente na data da assembleia.

10.4. Para efeito de cálculo do valor da parcela e do crédito, considera-se preço do bem ou serviço, o valor vigente na data da assembleia-geral ordinária na praça onde estiver sediado o grupo.

10.5. A parcela paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com a variação do preço do bem verificado desde a data do inadimplemento, ficando sujeita a incidência de juros de mora à taxa de um por cento ao mês (1%), multa moratória de dois por cento (2%), calculados sobre o valor atualizado em atraso, e, honorários advocatícios, se houver a intervenção de advogado.

10.5.1. O valor da multa e de juros moratórios a cargo do consorciado será destinado ao grupo e à administradora na proporção de cinquenta por cento (50%) para cada um.

10.6. O consorciado estará sujeito, ainda, aos seguintes pagamentos:

10.6.1. Despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, avaliação, registros das garantias prestadas e da cessão do contrato;

10.6.2. Despesas e honorários advocatícios calculados no percentual de dez por cento (10%) na cobrança extrajudicial e de vinte por cento (20%) sobre os valores em atraso na cobrança judicial;

10.6.3. Tarifa bancária, no caso de pagamento da parcela por esse meio;

10.6.4. Despesas decorrentes de eventual compra do bem ou serviço, por solicitação do consorciado, em praça diversa daquela de constituição do grupo;

10.6.5. Diferenças sobre parcelas pagas em atraso;

10.6.6. Diferença de parcelas nas hipóteses previstas neste contrato;

10.6.7. Frete e seguro de transporte sobre o bem, se incidentes;

10.6.8. Prêmio de seguro de vida em grupo e ou de quebra de garantia conforme estabelecido no quadro dois (2), do título "Condições de operação do grupo", da Proposta de participação, por adesão, firmada pelo consorciado;

10.6.9. Despesas de entrega de segunda via de documento;

10.6.10. Taxa pela gestão de recursos não procurados por consorciados ou excluídos, na forma prevista neste contrato, nos itens 19.1; 19.2 e 19.3;

10.6.11. Despesas com a transferência do imóvel para o consorciado, como emolumentos de cartórios, impostos, taxas, registro do imóvel, da respectiva hipoteca ou alienação fiduciária e demais encargos por ocasião da escritura;

10.6.12. Despesas decorrentes de avaliação de imóvel ou medição de obra, quando se tratar de construção ou reforma e despesas de

viagem para imóvel localizado em praça diversa da sede da administradora;

10.6.13. Despesas com seguro sobre o bem adquirido durante o prazo de vigência deste instrumento;

10.6.14. Despesas com viagem, estadia e alimentação para a assinatura de escrituras em localidades distintas da sede da administradora;

10.6.15. Taxa de inclusão e exclusão do gravame de alienação fiduciária no Sistema Nacional de Gravames – SNG;

10.6.16. Variação monetária verificada no saldo devedor, depois da realização da última assembleia-geral ordinária, até a data do efetivo pagamento, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);

10.6.17. Despesas com honorários para elaboração de contrato de compra e venda, alienação fiduciária e confissão de dívida se realizados por profissional contratado para esse fim;

10.6.18. Despesas com a cobrança de parcelas não satisfeitas em seu vencimento;

10.6.19. No caso de desistência e de exclusão do grupo, o consorciado incorrerá na cláusula penal de dez por cento (10%), para a administradora, e de dez por cento (10%), para o grupo, incidentes sobre o montante das parcelas vertidas ao grupo sob o título de fundo comum, pelo descumprimento das obrigações assumidas com a administradora e o grupo.

10.6.20. No caso de veículos, o IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia;

10.7. A administradora manterá o consorciado informado a respeito das datas de vencimento das prestações do grupo e de realização das respectivas assembleias, por meio de publicação em informativo mensal regularmente distribuído ou mediante disponibilidade no site www.sponchiado.com.br, assim como lhe encaminhará, juntamente com o documento de cobrança de parcela, demonstrativo individual e das variações das disponibilidades do grupo.

10.7.1. Os pagamentos das parcelas serão efetuados mediante documentos bancários enviados mensalmente pela administradora ao consorciado para o endereço por ele fornecido, obrigando-se o consorciado, caso não o (s) receba(m) nas épocas próprias, a realizá-lo(s) até o dia previsto no item 10.8., mediante depósito identificado na conta-corrente da administradora, cujo número será por ela fornecido pelo telefone (051) 3327.5700, ou emitido a segunda via através do site www.sponchiado.com.br área restrita para consorciados.

10.8. O vencimento da parcela recairá até o 4º (quarto) dia útil anterior ao da realização da assembleia-geral ordinária. Nos casos de feriado nacional, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, ao passo que na hipótese de feriados locais, o pagamento deverá ser efetuado com antecedência.

10.9. A antecipação de pagamento do saldo devedor somente poderá ocorrer, na ordem inversa, a contar da última parcela:

10.9.1. Por meio de lance vencedor;

10.9.2. Com parte do crédito quando a compra de bem ou serviço for efetuada por preço inferior ao do previsto para o grupo;

10.9.3. O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às parcelas, às eventuais diferenças de parcelas e quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste contrato.

10.10. É facultado o pagamento de parcela vincenda, na ordem inversa, a contar da última, sempre que a administradora autorizar.

10.10.1. Para os consorciados não contemplados e em grupos com prazos diferenciados a antecipação poderá ser aproveitada para fins de oferta de lance.

10.11. A antecipação de pagamento de parcelas do consorciado não contemplado não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de parcelas e demais obrigações previstas neste instrumento.

10.12. A quitação total do saldo devedor somente poderá ser obtida pelo consorciado contemplado cujo crédito tenha sido utilizado, observadas as disposições contratuais, encerrando sua participação no grupo, com a consequente liberação das garantias, se for o caso.

10.13. São diferenças de prestação:

10.13.1. As importâncias recolhidas a mais ou a menos do que o preço do bem, conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços referenciado no contrato, vigente na data da realização da respectiva assembleia-geral ordinária;

10.13.2. As verificadas no saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra, decorrentes de alteração no preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços referenciado no contrato, ocorridas no mesmo período.

10.14. Sempre que o preço do bem, conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deverá ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem ou do serviço ou conjunto de serviços, e observado ainda o seguinte:

10.14.1. Ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;

10.14.2. Ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

10.15. No caso de ocorrência de aumento do preço, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da administradora sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela no caso de redução do preço.

10.16. A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência de aumento ou redução do preço.

10.17. As importâncias pagas pelo consorciado em razão de aumento ou de redução do preço devem ser escrituradas destacadamente em sua conta-corrente.

10.18. Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, pelo fundo de reserva, se for o caso e, por último, se necessário, pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os participantes;

10.19. Se o preço for reduzido, o excesso de saldo será distribuído mediante rateio proporcional entre os participantes;

10.20. Nos casos previstos nos itens 10.14.1 e 10.14.2, o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo consorciado. O consorciado inadimplente no pagamento da parcela relativa à assembleia-geral ordinária não participará do rateio;

10.21. A diferença de parcela de que tratam os itens 10.14.1 e 10.14.2, convertida em percentual do preço do bem ou serviço, será cobrada ou compensada até o vencimento da segunda parcela que se seguir à data da sua verificação.

10.22. A administradora adotará, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias se o consorciado contemplado atrasar o pagamento de mais de uma prestação. O vencimento da dívida, no todo ou em parte, sujeita o consorciado às ações e ônus previstos pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e legislação posterior aplicável, podendo a administradora requerer a busca e apreensão da coisa acima identificada, assim como a alienação do bem na forma prevista pelo disposto na Lei n. 9.514, de 20/11/1997.

10.22.1. A mora decorrerá do simples vencimento do prazo de pagamento e poderá ser comprovada por meio de entrega de notificação no endereço do consorciado, efetivada por meio de Cartório de Títulos e Documentos ou de recibo de entrega de carta registrada remetida pelo correio, ainda que não lhe seja entregue pessoalmente ou por meio de protesto título, inclusive por edital no caso de o consorciado ser desconhecido no endereço informado, consoante permite o disposto no artigo 15, da Lei nº 9.492/97.

10.22.2. A mora e o inadimplemento de qualquer obrigação legal ou convencional faculta à administradora considerar vencida antecipadamente todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.23. Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a administradora procederá a sua alienação extrajudicial.

10.23.1. Antes de proceder à alienação do bem retomado, a administradora encaminhará ao consorciado e ao seu fiador, se for o caso, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, três avaliações do bem e das condições da venda da coisa, concedendo-lhe o prazo de até oito (8) dias úteis para manifestar oposição com relação ao preço da avaliação.

10.24. Os recursos arrecadados com a alienação do bem retomado serão destinados ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e das obrigações não pagas previstas contratualmente.

10.24.1. O saldo positivo porventura existente será devolvido ao consorciado;

10.24.2. O saldo negativo porventura existente continua de responsabilidade do consorciado.

11. DO CRÉDITO E DA SUA UTILIZAÇÃO

11.1. O crédito no valor equivalente ao do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da assembleia-geral ordinária de contemplação, será colocado à disposição do consorciado contemplado no prazo de até três (3) dias úteis após a contemplação.

11.1.1. O crédito de que trata este item será acrescido dos rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período que ficar aplicado, compreendido entre a data em que colocado à disposição até o último dia útil anterior ao da utilização pelo consorciado contemplado na forma prevista neste contrato.

11.1.2. O valor do crédito e a sua atualização mediante o acréscimo dos rendimentos líquidos será procedido mesmo nos casos em que o objeto do contrato não possa ser perfeitamente identificado.

11.2. O consorciado contemplado poderá adquirir o bem em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

11.2.1. Veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas, equipamentos agrícolas e rodoviários, novos ou usados, se a Proposta de Participação, por adesão, estiver referenciada em quaisquer bens novos mencionados neste item;

11.2.1.1. Entende-se por máquinas e equipamentos os bens móveis movidos a motor, isto é, cujo movimento resulte de mecanismo próprio, sem a necessidade de intervenção de força exterior.

11.2.2. Qualquer propriedade imóvel rural ou urbana situada em local em que a administradora opere ou por ela autorizada. Terrenos, casas, apartamentos, prédios, edificações, empreendimentos imobiliários na planta, construídos, em construção, para a construção ou reforma.

11.2.3. Serviços ou conjunto de serviços, se a Proposta de Participação, por adesão, estiver referenciada em serviços.

11.3. A aquisição do bem ou serviço objeto, assim como a utilização do crédito somente se dará com autorização expressa da administradora mediante apresentação das garantias estabelecidas neste contrato.

11.4. Caso o consorciado contemplado adquira bem, conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços com preço superior ao valor do crédito do grupo, ficará responsável pelo pagamento da diferença, e, se inferior ao valor do respectivo crédito, a diferença deve ser utilizada, a critério do consorciado, para:

11.4.1. Pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviços ou conjunto de serviços, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

11.4.2. Quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato;

11.5. A administradora realizará o pagamento do preço do bem, conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, em prazo compatível com aquele praticado no mercado para vendas à vista ou na forma ajustada entre o consorciado

contemplado e o vendedor ou fornecedor do bem, só podendo transferir a terceiros os recursos para pagamento do bem, após ter sido formalmente comunicada pelo consorciado de sua opção, satisfeitas as garantias, se for o caso, e mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados:

11.5.1. Sendo caso do veículo automotor, mediante a apresentação da nota fiscal ou documento de compra em nome do consorciado, com anotação do gravame de alienação fiduciária em favor da administradora, assim como a apresentação dos documentos do veículo (CRV/CRLV), em nome do consorciado, na forma prevista pela Resolução nº 159/04, do CONTRAN.

11.5.2. Sendo caso de qualquer bem móvel durável ou conjunto de bens móveis duráveis, não previstos no item anterior, mediante apresentação da nota fiscal emitida com a anotação de alienação fiduciária do bem em favor da administradora;

11.5.3. Sendo caso de serviços ou conjunto de serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo com discriminação do serviço;

11.5.4. Sendo caso de bem imóvel, mediante apresentação da matrícula do imóvel adquirido com o crédito liberado, contendo o registro de alienação fiduciária ou averbação de hipoteca em favor da administradora, no registro imobiliário da situação do imóvel.

11.5.5. Sendo caso de construção ou reforma, em etapas conforme o andamento da construção, mediante a apresentação do cronograma físico e financeiro da obra, cópia do projeto e do Alvará de Construção, e depois da apresentação da matrícula do imóvel, contendo o registro de alienação fiduciária ou averbação de hipoteca em favor da administradora, no registro imobiliário da situação do imóvel.

11.6. Da comunicação formal do consorciado contemplado à administradora de sua opção deverá constar: (a) identificação completa do consorciado contemplado e do vendedor ou fornecedor do bem, com o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e, (b) as características do bem objeto da opção e as condições de pagamento ajustadas entre o consorciado contemplado e o vendedor ou fornecedor.

11.7. Sem prejuízo de observância do disposto neste item, é facultada a transferência de recursos a terceiros, sob o título de adiantamento, desde que condicionada à formalização do contrato entre o fornecedor ou vendedor do bem ou serviço e a administradora, que assume total responsabilidade pela operação, inclusive no que se refere à adequada contabilização do valor transferido e da respectiva obrigação em suas contas patrimoniais.

11.8. Na hipótese de o consorciado, após a respectiva contemplação, haver pago com recursos próprios algum valor para aquisição do bem, conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços, a ele é facultado receber o valor desse crédito em espécie, até o montante do mesmo, observadas as disposições estabelecidas neste contrato.

11.9. É facultado ao consorciado contemplado receber o valor do crédito em espécie, mediante quitação de suas obrigações junto ao grupo, caso não tenha utilizado o respectivo crédito no prazo de até cento e oitenta (180) dias após a contemplação. Para isso, o consorciado deverá encaminhar pedido de devolução à Administradora a qual efetuará o pagamento do valor respectivo no prazo de até três (3) dias depois do recebimento do pedido.

11.10. No caso de o consorciado contemplado não utilizar o crédito deixar de efetuar o pagamento dos valores relativos a duas (2) prestações mensais, consecutivas ou de montante equivalente, a sua contemplação poderá ser cancelada por deliberação em assembleia-geral ordinária do grupo.

11.10.1. Cancelada a contemplação, o consorciado retornará à condição de participante ativo inadimplente não contemplado.

11.10.2. Não cancelada a contemplação, a administradora poderá descontar os valores em atraso, acrescidos dos encargos previstos neste contrato, do valor do crédito disponibilizado ao consorciado até ele exaurir-se.

11.11. Se o crédito não for utilizado até a realização da última assembleia do grupo e todos os consorciados foram contemplados e seus créditos disponibilizados, a administradora, a partir do primeiro (01) dia útil seguinte, comunicará ao contemplado que está à disposição o valor do seu crédito, em espécie, acrescido dos rendimentos financeiros e desconto de eventuais débitos.

11.12. É facultado ao consorciado realizar a quitação total de financiamento, de sua titularidade, nas condições previstas no contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

12. DAS GARANTIAS PARA ADQUIRIR O BEM, SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS

12.1. Para garantir a satisfação do crédito, o bem móvel adquirido pelo consorciado será objeto de constituição de propriedade fiduciária, mediante o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe servirá de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do consorciado, ou, em se tratando de veículos automotores, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro. No caso de bem imóvel, a garantia será dada por meio de hipoteca ou de constituição de propriedade fiduciária de coisa imóvel.

12.2. A administradora poderá a seu critério exigir garantias complementares tais como penhor, aval, fiança pessoal ou bancária, seguro, alienação fiduciária sobre bem móvel ou imóvel, ou outra por ela definida.

12.2.1. O objeto da garantia poderá ser substituído mediante prévia autorização e responsabilidade da administradora que deverá justificar eventual recusa.

12.3. A administradora disporá de cinco (5) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados do dia seguinte ao da entrega de todos os itens solicitados ao consorciado contemplado.

13. DA INDICAÇÃO DE BEM DE MENOR OU MAIOR VALOR ANTES DA CONTEMPLAÇÃO

13.1. O consorciado não contemplado poderá, em uma única vez, alterar o bem ou serviço objeto por outro de menor ou de maior valor, desde que o bem escolhido em substituição seja similar ao do previsto para o grupo e o seu preço seja no valor equivalente a cinquenta por cento ou mais do preço original do bem.

13.2. A indicação do bem ou serviço objeto de menor ou maior valor implicará o recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

13.3. Se restar saldo devedor, quando o novo bem ou serviço escolhido for de valor menor que o bem ou serviço original, o percentual de amortização não será alterado.

13.4. Não restando saldo devedor, o consorciado deverá aguardar a sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma prevista neste contrato até a data da respectiva efetivação;

13.5. Quando o bem ou serviço escolhido for de valor maior que o original, o consorciado poderá amortizar a diferença no momento da alteração do bem ou serviço ou, alternativamente, o percentual de amortização mensal poderá ser alterado em função do novo saldo devedor em percentual e o prazo que falta para o encerramento do grupo.

13.6. O consorciado que optar por bem ou serviço de valor menor que o bem ou serviço original do seu plano terá seu percentual total a amortizar diminuído, ficando, para efeitos de oferta de lance máximo, limitado a este percentual.

13.7. Em qualquer das hipóteses previstas neste item, o total da taxa de administração, pago até a mudança do bem ou serviço, não será objeto de recálculo, redução, restituição ou compensação, pois, até esta data, as despesas da administradora incidiram sobre o valor original do crédito previsto para o grupo aderido pelo consorciado. Em razão disso, depois da alteração do bem ou serviço, o montante do novo saldo devedor será apurado com a inclusão do percentual da taxa de administração previsto para o bem ou serviço substituto.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM, SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS

14.1. Deliberada em assembleia-geral extraordinária a substituição do bem ou serviço, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

14.1.1. As prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, assim como serão atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção da variação verificada no caso concreto;

14.1.2. As prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

14.1.2.1. As prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou delas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

14.1.2.2. Tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da assembleia-geral extraordinária, o consorciado tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a mais, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSORCIADO E DA PARTICIPAÇÃO, POR ADESÃO, A GRUPO EM ANDAMENTO

15.1. O consorciado poderá a qualquer tempo ceder e transferir a sua cota e direitos e obrigações a ela inerentes a terceiro, mediante anuência por escrito da administradora e aprovação das garantias apresentadas pelo pretendente, caso esteja contemplado.

15.2. O consorciado que for admitido em grupo em andamento deverá realizar o pagamento integral das obrigações no prazo remanescente para o término do grupo, observado as disposições a seguir:

15.2.1. As prestações vincendas deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista contratualmente para os demais participantes do grupo;

15.2.2. As parcelas vencidas deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do grupo, em parcelas ou de uma só vez, mediante opção em termo próprio para a liquidação total na contemplação por sorteio ou lance, atualizadas de acordo com a variação do preço do bem ou serviço;

15.2.3. Alternativamente, mediante termo próprio, o consorciado poderá optar em distribuir o percentual total a ser amortizado pelo prazo restante do grupo, originando um percentual da parcela mensal superior ao originalmente fixado para o grupo.

16. DA EXCLUSÃO DO GRUPO

16.1. Será considerado excluído do grupo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o consorciado não contemplado que:

16.1.1. Manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no grupo, por qualquer forma passível de comprovação;

16.1.2. Deixar de pagar o valor correspondente a duas (02) parcelas mensais, de forma consecutiva ou não, ou de montante equivalente.

16.1.3. O consorciado excluído poderá ser readmitido no grupo, desde que sua cota não tenha sido recolocada, mediante pagamento das prestações em atraso, ou alternativamente, mediante a incorporação do percentual vencido nas parcelas vincendas, por meio do pagamento na contemplação, por sorteio ou lance, até o encerramento do grupo, assinando, neste caso, termo próprio.

16.1.4. Caso a cota do excluído tenha sido recolocada e queira o excluído retomar a condição de consorciado ativo do grupo, a administradora poderá readmiti-lo, desde que sejam regularizadas as pendências financeiras nas condições estabelecidas no parágrafo anterior e haja disponibilidade de cota no grupo.

16.2. O consorciado não contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor será calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia de contemplação, acrescido dos rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período que ficar aplicado, compreendido entre a data em que colocado à disposição até a sua utilização pelo consorciado excluído, na forma prevista neste contrato para os consorciados ativos.

16.2.1. A restituição dos valores pagos pelo participante excluído ocorrerá mediante contemplação por sorteio, em assembleia-geral, das cotas excluídas, nos termos dos artigos 22, § 2º e 30, da Lei no 11.795/2008.

16.2.2. A contemplação está condicionada à existência de recursos disponíveis na forma do disposto no item 8.2.3.

16.2.3. A restituição ao consorciado excluído será considerada crédito parcial.

16.2.4. Do montante dos valores das parcelas pagas pelo consorciado excluído será descontado e retido o valor correspondente à taxa de administração, à antecipação da taxa de administração prevista no item 3.5.2, ao prêmio de seguro, e às despesas administrativas havidas com a divulgação, comercialização e corretagem. Será retida ainda a pena convencional de dez por cento (10%), à administradora, e de dez por cento (10%), ao grupo, previstas no item 10.6.19, deste regulamento.

16.3. É assegurado aos participantes sorteados que não procurarem os recursos a devolução das quantias pagas, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio. O valor a ser restituído aos excluídos será apurado mediante a aplicação do percentual do valor do bem amortizado pelo participante excluído para o fundo comum do grupo e, se for o caso, para o fundo de reserva sobre o valor do crédito vigente na data em que ocorreu a exclusão, atualizado de acordo com a variação do preço do bem.

16.4. Ocorrendo exclusão de consorciado o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração.

16.5. É facultado à Administradora readmitir consorciado excluído não contemplado no respectivo grupo, mediante manifestação expressa e inequívoca do interessado, por qualquer forma passível de comprovação, e observadas as seguintes condições mínimas:

16.5.1. A quantidade resultante de cotas ativas no grupo na data da efetivação da readmissão não pode ultrapassar a quantidade máxima de cotas ativas previstas para o grupo;

16.5.2. A realização de prévia verificação da capacidade de pagamento do interessado; e

16.5.3. A administradora deve negociar, no prazo remanescente para o término do grupo de consórcio, a forma de pagamento dos valores não aportados antes e durante o período de exclusão, incorporando obrigatoriamente em favor do grupo a parcela da multa e dos juros moratórios a ele devida, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e desconsiderando eventuais multas rescisórias.

16.5.4. A exclusão de eventuais multas rescisórias, mencionada no inciso III do § 1º deste artigo, será facultativa, a critério da administradora, para os contratos de participação em grupo de consórcio vigentes em 30 de junho de 2016.

17. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

17.1. No prazo de sessenta (60) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação, a administradora, por meio de carta, enviada pelo correio com protocolo de entrega, ou correspondência eletrônica com controle de envio e recebimento, deverá adotar os seguintes procedimentos, assim como a manter a documentação comprobatória dos procedimentos adotados:

17.1.1. Comunicar aos consorciados que não tenham utilizado ou resgatado os valores dos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

17.1.2. Comunicar aos excluídos que estão à sua disposição os valores relativos à devolução das quantias por eles pagas ao fundo comum e ao fundo de reserva, se for o caso, sujeitos à incidência das penalidades previstas no item 16.2.4;

17.1.3. Divulgar no sítio eletrônico o encerramento de grupo e a existência de recursos à disposição dos consorciados e participantes excluídos.

17.2. O encerramento contábil do grupo será efetuado no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, trinta dias da comunicação de que trata o item 17.1 transferindo-se para a administradora os recursos não procurados por consorciados ou participantes excluídos, assim como os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

17.2.1. Os recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos serão registrados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

17.2.2. Serão divulgados no sítio eletrônico da administradora na internet, com acesso pela sua página inicial, relação dos Grupos encerrados que contêm recursos disponíveis não procurados, assim como orientações sobre os procedimentos a serem seguidos pelos beneficiários para recebê-los.

17.2.3. Os valores pendentes de recebimento, uma vez arrecadados, serão objetos também dos procedimentos previstos neste artigo, decorridos trinta (30) dias da comunicação de que trata o item 17.1.

17.3. O encerramento do grupo será precedido da realização pela administradora de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, na conta de depósito informada pelo consorciado na proposta de participação, por adesão, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

17.3.1. O consorciado deverá dar autorização por escrito para a realização do depósito desses recursos e os dados relativos à conta de depósito ou prestar declaração formal de que não possui ou não deseja informar a conta de depósito.

17.3.2. Se o beneficiário não tiver informado esses dados na Proposta de Participação, por adesão, deverá entrar em contato com a administradora, por um dos meios acima indicados, e solicitar formulário para informar os dados da conta de depósito à vista ou de poupança, assim como encaminhar esse formulário à administradora contendo essas informações por carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, para a restituição desses recursos na conta indicada.

17.4. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento contábil do grupo serão consideradas como recursos não procurados, depois de decorrido o prazo de sessenta (60) dias da comunicação efetuada nos termos do item anterior.

17.5. A administradora, ocorrendo transferência para si de recursos não procurados e pendências de recebimento de consorciados inadimplente na forma prevista neste contrato, deverá observar:

17.5.1. A condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições legais constantes do Código Civil Brasileiro que regulam a relação entre credor e devedor;

17.5.2. O controle individualizado dos valores transferidos e dos beneficiários, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, número do grupo e cota e seus endereços;

17.5.3. Após o encerramento contábil do grupo, esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito com relação aos recursos pendentes de recebimento de consorciados inadimplentes, a administradora baixará os valores não recebidos;

17.5.4. Os valores pendentes de recebimento uma vez recuperados serão rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a administradora comunicar aos consorciados, no prazo de trinta (30) dias do respectivo recebimento, que o crédito estará à disposição. Se este valor não for reclamado no prazo de cento e vinte (120) dias, depois da recuperação, será considerado recurso não procurado;

17.5.5. No período compreendido entre a data de realização da última assembleia de contemplação e o encerramento contábil do grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial na administradora de consórcio, é vedada a transferência do respectivo grupo, assim como de seus recursos para outra administradora de consórcio.

17.5.6. É vedada a transferência da gestão de recursos não procurados à empresa não integrante do Sistema de Consórcio.

18. DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

18.1. Deliberada em assembleia-geral extraordinária, a dissolução do grupo ocorre:

18.1.1. No caso de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato; assim como nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;

18.1.2. Na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, as prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, assim como serão atualizadas na mesma proporção da variação do preço do novo bem, conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado.

18.2. Se ocorrer a dissolução, as prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, e serão atualizadas na mesma proporção da variação do preço do novo bem, conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado.

18.3. No caso de dissolução, as importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembleia-geral extraordinária de dissolução do grupo.

19. DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS

19.1. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo serão consideradas recursos não procurados.

19.2. A administradora assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, nos termos estabelecidos neste contrato.

19.3. Efetuado o encerramento contábil, será cobrada taxa de gestão de cinco por cento (5%), sobre as disponibilidades financeiras remanescentes do consorciado, a cada período de trinta (30) dias, extinguindo-se a exigibilidade desse crédito quando o seu valor se mostrar inferior a zero vírgula cinco por cento (0,5%), do valor do crédito da cota do grupo integrado pelo consorciado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. No caso de sobrar valor da indenização do seguro de vida, depois de amortizado o saldo devedor do consorciado, o valor remanescente será imediatamente entregue pela administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus herdeiros e sucessores, na forma determinada pelo Código Civil Brasileiro.

20.2. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela administradora e confirmados posteriormente pela assembleia-geral dos consorciados, ao passo que os demais serão solucionados mediante a aplicação da Lei n° 11.795, de 8 de outubro de 2008, e pela Circular 3.432, de 3 de fevereiro de 2009, do Banco Central do Brasil, as quais dispõem sobre a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio.

20.3. Mediante a assinatura na Proposta de Participação, por adesão, o consorciado confere mandato à administradora para representá-lo na assembleia-geral ordinária, no caso de sua ausência a este ato, outorgando-lhe poderes para assinar a lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários para esses fins.

20.4. O consorciado poderá desistir de participar do Grupo de Consórcio desde que apresente pedido por escrito no prazo de até sete (07) dias depois da assinatura da Proposta de Participação, por adesão, e não tenha participado de sorteio ou ofertado lance na primeira assembleia realizada depois da assinatura dessa Proposta. Neste caso, ser-lhe-ão devolvidas imediatamente as quantias pagas.

20.5. São considerados dias não úteis, para efeito da contagem de prazos previstos neste contrato os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, assim como os feriados estaduais e municipais que afetarem os municípios em que constituídos os grupos.

20.6. No caso de contratação de seguro, o atraso no pagamento de dois ou mais valores dos prêmios mensais ocasionará o cancelamento da cobertura, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

20.7. As avaliações de veículos serão de acordo com os valores constantes na Tabela da FIPE, acrescidos do percentual de dez por cento (10%), ao passo que as avaliações de bens imóveis serão procedidas por empresa credenciada pela Administradora.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, onde está a sede da administradora e o do local da constituição do grupo, para solução dos problemas originados com relação a estas disposições.

20.9. O contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, de consorciado contemplado é título executivo extrajudicial.

20.10. Obrigam-se a administradora e o consorciado, qualificado no quadro um (1), da Proposta de Participação, por adesão, por ele subscrita, a cumprir essas disposições sobre a constituição e funcionamento de Grupos de Consórcio em todos os seus termos.